



## Decisão Monocrática 00575/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03170/2020-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** RIO GUANDU - Consórcio Público Rio Guandú

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** JOAO DO CARMO DIAS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ – PARECER DO MPC - CITAÇÃO – 30 (TRINTA) DIAS

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual**, relativa ao exercício financeiro de 2019, do **Consórcio Público Rio Guandú**, sob responsabilidade do sr. **João do Carmo Dias**.

A **2ª Procuradoria de Contas** por meio do **Parecer 03203/2021** (peça 70), da lavra do douto procurador Luciano Vieira pugna pela citação do responsável quanto à irregularidade identificada no item 3.6 do Relatório Técnico Contábil 00477/2020 (peça 56).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

## II. FUNDAMENTOS

Verifico que razão assiste ao Ministério Público de Contas, vez que o indicativo de irregularidade apontado no item 3.6 (descumprimento das formalidades de transparência dos atos de gestão exigidos pelos art. 14 e 15 da Portaria STN 274/2016) do Relatório Técnico 00477/2020 (peça 56), não constou da Instrução Técnica Inicial 00318/2020 (peça 57) nem da Instrução Técnica Conclusiva 01218/2021, e, via de consequência, não integrou a citação e nem a defesa do responsável.

Tal achado de auditoria está assim descrito no Relatório Técnico 00477/2020 (peça 56):

### 3.6 TRANSPARÊNCIAS DOS ATOS DE GESTÃO

*Com vistas a dar transparência de sua gestão, os responsáveis pelos consórcios públicos deverão oferecer ao público o acesso, inclusive por meio eletrônico, as informações de natureza administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e fiscais, conforme estabelecem os artigos 14 e 15 da Portaria STN 274/2016, a saber:*

*Art. 14. Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:*

*I - o orçamento do consórcio público;*

*II - o contrato de rateio;*

*III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e*

*IV - os seguintes demonstrativos fiscais:*

*a) Do Relatório de Gestão Fiscal:*

*1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;*

*2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e*

*3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.*

*b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:*

*1) Balanço Orçamentário;*

*2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Sub-Função.*

*Parágrafo único. Os documentos citados no Caput deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

*na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.*

*Art. 15. Para fins de cumprimento dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sua respectiva regulamentação, o consórcio público:*

*I - adotará sistema de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade; e  
II - divulgará as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por meio de portal eletrônico centralizado no âmbito do ente da Federação que o represente.*

*Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, aplicar-se-á ao consórcio público o menor dos prazos definidos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabível aos entes da Federação consorciados.*

*Verifica-se que o gestor do Consórcio Público Rio Guandú **não cumpriu** com as formalidades acima expostas, em pesquisa junto ao sistema global de redes de computadores interligadas (internet) e localizado o sítio eletrônico <http://www.consorcioguandu.es.gov.br>, em que se verificou a existência de link pertinente à transparência, além de boa parte dos documentos e demonstrativos regularmente previstos, pertinentes ao exercício de **2019**.*

Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, deve proceder-se à citação do responsável para apresentar justificativas quanto à suposta irregularidade.

### **III. DECISÃO**

Pelo exposto, determino, a **Citação** do sr. **João do Carmo Dias**, na forma do artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, para no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão do achado apontado no item 3.6 do Relatório Técnico 00477/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Para tanto, juntamente com o Termo de Citação deve ser encaminhada cópia desta Decisão e do Relatório Técnico 00477/2020.

Por fim, publique-se esta decisão, remetendo-se os autos à Secretaria Geral das Sessões, para as providências supervenientes.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator